

CONSIDERAÇÕES
SÔBRE A
ORGANIZAÇÃO E
FORMAÇÃO
POLÍTICA DAS
COLÔNIAS HISPANO-
AMERICANAS
E DAS REDUÇÕES
SACERDOTAIS
DO SUL

Leda Maria Cardoso Naud
Pesquisadora do Serviço de
Informação Legislativa

Os conquistadores da América, tanto portugueses como espanhóis, sempre tiveram consciência da formidável força que representava o índio.

Usando métodos diferentes, procuraram, tanto uns como os outros, valer-se desta força, transformando-a em elemento servil e útil a seus interesses. A rebelião e o sentimento de liberdade dos silvícolas, entretanto, constituiriam sério obstáculo a essas pretensões, ocasionando as perseguições mais atrozes, as mortandades mais cruéis e a destruição quase total das civilizações ameríndias.

Apesar das grandes vozes que se levantaram em favor dos indígenas, as leis e bulas de proteção baixadas na Europa não vigoraram realmente do lado de cá do Atlântico. Dai regulamentar o Governo de Castela a escravidão, estabelecendo sistemas de escravização que foram seguidos e obedecidos muito mais do que haviam sido as Leis de proteção baixadas pelas Córtes.

Na América espanhola o Governo ficou composto das seguintes repartições e autoridades :

Adelantados — eram nobres que, por meio de contrato, recebiam terras para colonizar, com a obrigação de conquistá-las aos índios. O primeiro "adelantado" na América foi Bartolomeu Colombo, irmão de Cristóvão Colombo.

Encomiendas — Eram grandes lotes de terra doados por duas gerações. Os favorecidos com tais doações (encomenderos) eram obrigados a explorar a terra à sua custa e promover a catequese dos indígenas, iniciando-os também em algum ofício. Por este benefício devia o índio, além do trabalho obrigatório, pagar determinada taxa em produtos (mita).

Nas *encomiendas* havia os *repartimientos* (armazéns) onde os índios tinham que comprar por alto preço aquilo de que necessitavam.

Audiencias — era o alto poder judiciário das colônias, constituindo, às vezes, o Conselho Consultivo dos Vice-Reis, cuja autoridade limitavam. Os juizes de primeira instância denominavam-se "alcaldes", sendo "alcaldes-mores" os nomeados diretamente pelo rei.

Ayuntamiento ou cabildo — foi a Câmara de Vereadores das colônias. Determinava as medidas policiais e zelava pelos direitos do povo. O início da marcha de independência dos países hispano-americanos deve ser procurado nestes cabildos.

Virreys (Vice-Reis) — eram a autoridade máxima, os representantes do rei. A divisão administrativa dos vice-reinos previa maior ou menor número de governadores.

Casa de Contratación — órgão supervisor do comércio nas colônias.

Conselho das Índias — órgão máximo da administração. Sediado em Madri, a ele estavam subordinadas a Casa de Contratación e todas as autoridades da colônia. Sua jurisdição abrangia assuntos tanto de ordem civil, política e militar, como questões comerciais e econômicas.

Como se organizaram as colônias americanas e como se formaram politicamente?

A princípio, no que tange às colônias espanholas, o governo foi fazendo concessões para reconhecimento e descoberta de terras, sendo que várias conquistas foram empreendidas sem a licença governamental. Havia um clima de relativa liberdade: os conquistadores chegavam e fundavam vilas e organizavam a administração. Longe da Metrópole, tinham que atuar por si mesmos. Com a chegada do Governador, Capitão-geral ou conquistador, os poucos colonos que com ele vinham, aclamavam ali uma assembléia popular (cabildo) através da qual se estabelecia uma certa ligação entre povo e governo.

Desde o instante em que grande parte do território hispano-americano foi descoberto e reconhecido, entretanto, o governo foi suspendendo as concessões, surgindo matizes absolutistas com a progressiva subordinação das colônias que foram se transformando em Vice-Reinos e Capitânias-Gerais.

Os Vice-Reinos abrangiam grandes regiões e os Vice-Reis podiam imprimir a cada uma de suas colônias uma parcela de sua autoridade. Apesar disso, Governadores e Vice-Reis estavam submetidos à Coroa Espanhola, devendo cumprir leis, sendo que, ao deixar o governo, deviam prestar contas públicas a um *residente* (funcionário nomeado pelo Rei para inspecionar a administração das colônias).

Assim como os Vice-Reis e Governadores, também os clérigos e os bispos eram nomeados pela Coroa que obtivera, na Espanha, a emancipação de sua Igreja.

O que restou, pois, de popular na administração hispano-americana? O cabildo. Apesar de não poder legislar (tinha a função específica de dar conselhos ao governo e organizar tropas para a defesa da região) constituiu, posteriormente, uma das principais células plasmadoras da independência.

Com a importância crescente dos Vice-Reinos e Capitânias-Gerais, a Coroa Espanhola foi subtraindo, lentamente, os poderes do cabildo, visando a implantar na América uma autoridade única.

Na América portuguesa a situação foi análoga. A princípio, o governo fez doações a particulares, vigorando a cláusula da autoridade como uma reedição do feudalismo: foram as capitânias hereditárias. À medida que estas terras cresceram em importância, a Coroa nomeou governadores-gerais e suprimiu a concessão a particulares, iniciando-se um período absolutista, muito semelhante ao hispano-ame-

ricano, tornando-se caricatos os conselhos comunais.

As colônias estavam distantes da metrópole, porém, e, muitas vezes, os titulares nomeados para exercer o governo careciam de autoridade. Isto veio ocasionar a miséria político-administrativa das colônias, situação que, na América Latina, se prolongou até a independência dos Estados americanos. Talvez seja esta uma das causas dos fatos sócio-políticos que ainda hoje ocorrem, conservando-se a América Latina em um estágio de subdesenvolvimento que não condiz, absolutamente, com o seu potencial econômico e territorial, o que nos faz pensar na herança, nem sempre positiva, que nos legaram nossos colonizadores.

ESTRUTURA DAS SOCIEDADES EURO-AMERICANAS

O Conselho das Índias, as reduções sacerdotais e a formação intelectual daqueles que constituíram as colônias são os três principais elementos de estudo das sociedades euro-americanas.

O *Conselho das Índias* — Surgido na Espanha, em conexão com a Casa da Índia em Portugal, *enfeixou grande poder* e responsabilidade na colonização espanhola. Foi o órgão que regulou a conquista espanhola na América, tendo influência, igualmente, na colonização portuguesa, dada a dominação espanhola em Portugal (1580-1640).

Até o ano de 1525, os assuntos relacionados com as Índias estavam confiados a um Ministério, por sua vez confiado ao Conselho Real de Castela, subordinado à Casa de Contratação de Sevilha, órgão formador do *Conselho das Índias*.

Em 1525, Carlos II transferiu o poder imperial relativo às Índias ao Conselho, dando-lhe atribuições, e organizou codificações até que o *Conselho das Índias* enfeixasse todo o poder legislativo, executivo, judiciário e eclesiástico das colônias.

Os Vice-Reis, os governadores, os capitães-gerais, as audiências, os bispos, os párocos e os cabildos eram nomeados por este Conselho, reunindo, esta entidade, poderes que talvez nenhuma outra conseguiu na Espanha.

Na organização da sociedade americana o Conselho não abriu mão de nenhum poder e todo o edifício da colonização americana e das sociedades que nela viveram nele repousa.

O Conselho das Índias abrangia discricionariamente o panorama econômico, industrial, comercial, cultural e, até mesmo recreativo das colônias, e as sociedades se

acostumaram a obedecer até que o peso dêste poder trabalhou no espírito da colônia os primeiros rumores da independência.

Os insurretos a esta autoridade sufocante, transformados mais tarde em dirigentes, não souberam, todavia, governar senão como tinham sido governados. Daí o surgimento das unidades estatais e o espírito caudillesco dominante, ainda hoje, em tão grande escala, na América Latina.

As reduções sacerdotais (*misiones*) — exerceram enorme influência sobre a vida na América que os europeus plasmaram.

Não surgiram as reduções ou aldeamentos como simples núcleos populacionais. A finalidade que conduziu à organização e funcionamento dêstes aldeamentos trouxe modificações profundas para a sociedade.

Desde que se anunciou a conquista, sacerdotes de várias ordens deliberaram constituir as reduções, tendo em vista as condições anticristãs que os cristãos estavam implantando no Nôvo Mundo.

Assim, as Missões trouxeram no seu bôjo, entre outras finalidades:

- a) a preservação do índio contra a brutal perseguição para submetê-lo, explorá-lo e matá-lo;
- b) o chamamento do índio à civilização cristã, através do ensino e da catequese;
- c) a transformação dos aldeamentos em pontos de referência a serem postos em prática em campo mais amplo, com sua generalização pela América Latina.

Nos primeiros dias da colonização hispano-americana (*Espaniola* ainda como centro vital de colonização, com poucas incursões por ilhas vizinhas) já os dominicanos punham-se em campo contra as barbáries cometidas contra os índios. Grandes homens de letras da Espanha e sacerdotes como Bartolomeu las Casas, levantaram sua voz, o que veio dar lugar à fundação de colônias experimentais, onde tais excessos não fôsem cometidos.

A legislação espanhola, votada às colônias, incentivou a constituição de núcleos indígenas assistidos por cristãos, onde os índios tivessem tratamento humano, multiplicando-se, desta forma, as reduções.

A Companhia de Jesús, notadamente, tornou-se campeã na tarefa em que se destacaram, igualmente, franciscanos e dominicanos, dominando tribos ferozes e aldeando-as e constituindo as células que deram origem a vilas e cidades.

Para que os índios fôsem integrados na civilização cristã os padres tiveram que aprender as línguas indígenas. Fundando

escolas, ensinaram religião e rudimentos de civilização que os índios pudessem aprender, segundo os padrões de vida europeus.

Se os crimes cometidos na conquista a ferro e fogo empreendida por um Pizarro, por um Almagro, ou pelos *repartimientos* de Colombo nos revoltam, não podemos esquecer a obra de construção das missões religiosas.

Embora não concordando com o método de impor uma civilização cristã e europeia ao livre indígena americano, não é possível esquecer o imenso legado que êstes sacerdotes deixaram, relativo às línguas e os costumes indígenas, com tão grandes reflexos na história e na etnografia de nosso continente.

Na primeira metade do século XVI a América do Sul viu a fundação das seguintes cidades: Assunção, do Paraguai, e Buenos Aires, em 1536 (esta última reconstruída em 1580), Santa Fé, de Bogotá, em 1538, e Salvador, da Bahia, em 1549.

No ano de 1626 os primeiros jesuítas espanhóis entraram no território do Rio Grande do Sul, que denominaram "Província del Tape". Um dos mais antigos mapas jesuíticos, o do Pe. Luis Ernot (1632) caracteriza o atual território do Rio Grande do Sul como "adjacências do Paraguai".

Antes da definitiva fundação dos conhecidos Sete Povos das Missões Orientais, surgiram alguns aldeamentos, ligados, também, à dominação espanhola. Atacados e destruídos sucessivamente, êstes aldeamentos foram desaparecendo, começando o período da fundação dos povos, cujas ruínas existem até hoje.

Para mostrar as condições que apresentaram os Sete Povos das Missões na época áurea de seu florescimento, recorreremos à descrição do viajante francês Saint-Hilaire que, já em 1821, percorreu o território. Em sua "Voyage à Rio Grande do Sul", diz, com referência ao Povo de São Nicolau, primeiro estabelecido na região das Missões, em 1626:

"Antes de entrar na aldeia, passei por um caminho bordado em confusão por pessegueiros e árvores silvestres, prevenindo-se-me que eu ia ver ruínas. Entrei numa rua larga, orlada de casas circundadas por galerias absolutamente iguais às de São Borja; não sendo vistos habitantes em nenhuma casa, onde as portas foram arrancadas e onde os tetos e as paredes caíram para todos os lados. São Nicolau foi construída segundo uma planta igual à de São Borja. A igreja era voltada para o Norte e construída sobre uma praça regular, cercada de casas, com um

pórtico, dois lados mais baixo, duas sacristias e (interiormente) três altares. Já não existia o campanário, nem o côro. As paredes eram feitas de pedras e barro, o arco cruzeiro e colunas (interiores) de madeira. O colégio, como em São Borja, ficava do lado ocidental da igreja; aí penetrando, achamo-nos num pátio cercado de galerias formadas pelo prolongamento da coberta da igreja. Atrás do colégio, um grande jardim cercado de muros; no mesmo colégio, havia um edifício formando um claustro, destinado aos operários. As casas da aldeia não eram mais do que quarteirões de edifícios quadrilongos, cobertos de telha e cujo teto era sustentado por pilares, formando em derredor uma larga galeria. A igreja era menos alta que a de São Borja. O pórtico, pelo qual aí se entrava, tinha uma única fila de colunas. Contei 96 passos da porta principal até o altar-mor e 34 de uma parede lateral à outra. Os baixos relevos eram separados da nave por oito arcadas, sustentadas por colunas da ordem composta.

A talha dos altares era guarnecida de dourados, que se elevavam até a abóbada, como em São Borja; porém mais frescos e com melhor gosto. A igreja era também quadrilátera, porém mais regular.

A abóbada era pintada de arabescos grosseiros, mas que, reunidos, produziam uma vista agradável.

As fontes batismais estavam numa pequena capela pertencente à igreja e ornada com muito bom gosto; existia aí um teto formado com zimbório em oito painéis, em cada um estava pintado um emblema referente ao batismo, com o competente dístico.

A praça tinha perto de 200 passos de leste a oeste, sobre 157 de comprimento. Defronte da igreja havia um edifício regular e assobradado com um andar, tendo oito janelas à frente e um teto à italiana. O andar térreo apresentava três arcadas que deixavam ver pela retaguarda do edifício uma rua longa e cercada por uma ala de laranjeiras a terminar numa capela.

Do lado oeste, as três ruas que convergiam à praça estavam bem, conservadas, mas restavam duas ruas do lado de leste e uma única do lado norte. A rua que do lado oriental convergia para o meio da praça fazia frente a uma capela quadrada, cercada de alpendres, e à qual se chegava por uma

ala de laranjeiras, acompanhada de uma contra-ala. O verde-escuro dessas árvores e a sombra que projetavam sobre a capela inspiravam um religioso recolhimento, recordando a idéia dos *lucus antigos*."

Sobre o Povo de São Miguel, fundado em 1632, que depois de São Nicolau foi a capital das Missões Orientais, diz Saint-Hilaire o seguinte:

"Jazia colocado na chapa de uma colina, quarteada em alguns bosques, entre os quais serpenteavam abundantes mananciais que, por fim, iam confundir-se no rio Jucaripey, distante um quarto de légua; das abas dela se estendiam viçosas campinas. Na frente de uma larga praça quadrangular, na qual desembocavam nove ruas, via-se o Templo, bem que de paredes de pedra e barro, mas muito grossas e branqueadas de tabatinga; era voltado para o Norte e nele se entrava por um alpendre de cinco arcos, sustentados por colunas de uma pedra branca e vermelha, rematado por uma vistosa balaustrada, e sobre uma gradaria da mesma pedra (da qual eram também os frisos, cornijas e figuras) que coroaava o frontispício, elevava-se a imagem de São Miguel, e, dos lados, as de seis apóstolos.

A igreja era de três naves, de trezentos e cinqüenta palmos de comprimento e cento e vinte de largura, com cinco altares de talha dourada e excelentes pinturas; ao entrar da porta principal via-se, à direita, uma Capela, com seu altar e pia batismal, sendo a bacia de barro vidrado de verde, assentada sobre uma moldura de talha dourada.

A torre era também de pedra, com seis sinos. Imediata ao lado da Capela-mor, achava-se a sacristia, daí seguiam-se os cubiculos dos padres, que eram muitos e cômodos; pegava logo um lanço de quartos que olhavam para um grande pátio, com alpendrada em roda, destinados a escolas de ler, escrever, música vocal e instrumental; dêle se comunicava para outro semelhante, formado de várias casas, numa das quais trabalhavam vinte e quatro teares, e as outras eram oficinas de ourives, entalhadores, pintores, uma grande ferraria, muitos armazéns, e uma casa forte, que servia de prisão, tudo com admirável ordem; uma espaçosa varanda, sustentada sobre colunas de pedra lavrada de vinte e cinco palmos de alto, olhava para uma

horta murada de pedra e barro, com ruas alinhadas, e plantadas de pinheiros, laranjeiras, limoeiros, marmeleiros, pessegueiros e outras muitas árvores e arbustos, tanto indígenas como exóticos. Contíguo, ficava um recolhimento de viúvas e donzelas, com um só portão e um pátio no meio. Entretinham nesta Missão mil e quatrocentas famílias, que viviam em comum, passando, aliás, miséria, mormente de vestuário; do seu trabalho se utilizavam os jesuitas para extensíssimas plantações e colheitas de erva-mate, algodão, trigo, mandioca, cana-de-açúcar, batatas, ervilha, favas, feijões, abóboras etc. Havia empregados nas olarias, nos curtumes, no tráfego e custeio das estâncias de animais vacum e cavalari etc. Tanta era a magnificência e abundância em que viviam estes regulares!"

Descrevendo as ruínas dos Sete Povos, presta-nos Saint-Hilaire precioso testemunho da importância das Missões que atingiram o máximo de seu desenvolvimento cem anos antes da época de sua viagem, precisamente em 1732, quando chegava a 39.343 o número de seus habitantes.

Coube aos Sete Povos, desde a época de sua fundação, a defesa de grande região compreendida entre o Uruguai, o Prata e o litoral Atlântico.

Além da defesa do território contra portugueses e tribos não civilizadas, cabia aos índios aldeados a vigilância permanente contra as incursões das bandeiras paulistas.

Os trabalhos de fortificação de Buenos Aires e Montevidéu, o fornecimento de forças a setores governamentais do Prata e do Paraguai, foram fatores que perturbaram sempre a vida econômica dos Povos, com o desfalque de braços úteis à lavoura.

Apesar de tais percalços, contando igualmente com a indolência e a imprevisão natural do indígena, souberam os jesuitas implantar um regime expressivo, não só na sua forma econômica mas, principalmente, do ponto de vista do governo e da cultura.

Com referência à obra jesuítica, assim se expressa Aurélio Porto:

"Erguendo suas aldeias, procuraram os padres dar-lhes, em linhas fundamentais, a organização social, política e religiosa de que era padrão a família cristã da época. E não faltou, mesmo, a essas incipientes sociedades humanas, divisão das castas que com-

punham, no século, os aglomerados sociais. Encontram, para isto, na própria organização das tribos primitivas os elementos iniciais para a formação de uma nobreza hereditária que parte dos caciques e se desdobra por gerações continuadas, através de tempos imemoriais. Nos últimos anos ainda, encontram-se, nos livros de batismos de São Borja, nomes de vários caciques que são descendentes diretos de outros, fundadores das reduções do Tape. A esses, como a outros que mais se distinguem por ações relevantes, concedem os governadores espanhóis, em nome del-rei, o uso do designativo de *Dom*, que lhes antecede os nomes. Cabe-lhes, principalmente, a direção pessoal de um grupo de famílias, de que são os chefes naturais. São, também, na organização político-administrativa dos Povos, os elementos representativos que ocupam as mais salientes posições, ou cabos-de-guerra, como essa família dos Neenguirú que enchem século e meio da história das Missões, como capitães-generais, em seus fastos guerreiros.

Cardiel, em sua preciosa *Relación Verídica*, nos dá interessantes informes sobre a organização social, política e religiosa dos Povos, com cujos elementos jogaremos nesta exposição.

Os Povos eram governados por autoridades civis recrutadas entre os índios de mais merecimento e prestígio. A administração de cada Povo compunha-se de um corregedor, dois alcaides-mores, de primeiro e segundo votos, um tenente de corregedor, um alferes real, quatro regedores, um aguazil-mor, um alcaide da Irmandade, procurador e escrivão, os quais constituíam o cabildo ou ajuntamento. Os cabildos eram eletivos, procedendo-se à escolha no primeiro dia de cada ano, sob a direção do cura que dirigia os respectivos trabalhos e examinava as conveniências de sua organização, com o aproveitamento dos melhores elementos da povoação. Realizada a eleição, era a ata respectiva remetida ao governador que a aprovava, confirmando, assim, o voto popular.

Revestia-se de excepcional solenidade a posse dos cargos de administração da comuna. Em dia determinado toda a população se reunia junto ao pórtico da igreja, onde se colocava uma cadeira para o padre e uma grande mesa sobre a qual se viam o bastão do

corregedor, as varas dos alcaides e as mais insígnias dos outros membros do Cabildo. Figuravam, ainda, sobre a mesa, o simbólico compasso do mestre de música em uma bandeirinha de seda, as chaves da porta da igreja que pertencem ao sacristão, as dos armazéns que cabem ao mordomo e outras insígnias de oficiais econômicos, além das bandeiras, bastões e outros distintivos dos oficiais-de-guerra, que todos também são confirmados em cada ano ou mudados, como os componentes do Cabildo. Em duas filas de bancos que ficam fronteiros aos lados da mesa, à proporção que vão sendo chamados, tomam assento os membros da administração e cabos-militares que foram eleitos.

A tudo preside o cura com seu companheiro e outros padres que se encontram no Povo, porque em cada um há dois ou mais conforme a necessidade. Faz aquêle uma preleção, depois de ler os textos do Evangelho, em que explica a significação do ato, e os males que advirão da falta de cumprimento desses deveres funcionais, e termina por chamar o primeiro dos eleitos, isto é, o corregedor, para que tome posse de seu cargo. A cada posse os músicos com suas chirimias e clarins tocam alguns compassos de uma marcha festiva, enquanto os chamados vão tomando assento nos bancos que lhes são destinados. A tudo preside o contentamento do povo em geral. A êstes sucedem na chamada os que fazem parte da administração da igreja, sacristão etc., e, por último, os cabos e mais oficiais-militares, componentes da milícia missioneira, aos quais, como aos primeiros, são entregues os seus distintivos.

Todos os Povos dividem-se em classes, tendo, cada uma delas, os seus alcaides privativos. Assim, os tecedores, o ferreiro, os carpinteiros, pedreiros e mais ofícios de monta e de maior necessidade. As mulheres têm também os seus alcaides: são velhos de conduta exemplar e de grande devoção, que cuidam de todos os seus trabalhos e avisam em suas desordens. O mesmo acontece com os rapazes de sete anos para cima, cujos alcaides os obrigam a ir juntos para a doutrina, atos devocionais, e outros que importam em seu bem espiritual e temporal, assim co-

mo trabalhar nas lavouras do Povo, para que desde pequenos aprendam a prover a sua subsistência e se acostumem ao trabalho. As mulheres, desde sete até quinze anos, idade em que costumam casar, têm também as suas aias, espécies de alcaides, que as acompanham à igreja, ensinam e fiscalizam os trabalhos que lhes são peculiares.

Cada Povo está dividido em várias parcialidades que levam nomes de santos: Santa Maria, São José, Santo Inácio etc., e que constam de oito a dez, conforme a população de cada doutrina, e cada uma dessas parcialidades têm quatro a seis cacicados, de que são chefes membros do Cabildo. Os caciques constituem a casta nobre do povo, reconhecidos pelo rei e têm o tratamento de *Dom*. Cada cacique tem trinta, quarenta ou mais vassallos, que o acompanham ao trabalho, presutando-lhe obediência e respeito, auxiliando-o a fazer a sua casa, lavouras e serviços da comunidade, mas não prestam vassalagem de tributos especiais, porque os caciques, embora considerados como nobres, não se eximem de trabalhar como qualquer um de seus vassallos. Os índios que se destacam pela prática de qualquer ofício, como sucede com os carpinteiros, estatuários, pintores e outros, ficam logo colocados em plano superior, que lhes dá certas prerrogativas de nobreza.

Desde o corregedor até o último vassallo se confundem no trabalho. Cultivando as terras da comunidade ou as suas próprias; fazendo as colheitas que são ali de junho a dezembro de cada ano; beneficiando a erva do Paraguai, ou carregando, para transportar madeiras dos matos a fim de fazer as construções de casas etc., e em todos os mais trabalhos vão sempre conduzidos pelo seu chefe ou maioral.

Há todo o gênero de ofícios mecânicos necessários a uma povoação de boa cultura. Vêm-se ali ferreiros, carpinteiros, tecedores, estatuários, pintores, decoradores, fabricantes de rosários, torneiros, mateiros (que são os que fabricam o mate, (cuia) vasilha em que se toma a erva do Paraguai), e até fabricantes de sinos e chapeleiros existem em alguns Povos. Alfaiates o são todos os índios para sua própria roupa. Mas para os ornamentos da igreja,

vestidos de gala dos cabildantes, cabos-militares etc., são os sacristãos, havendo também sapateiros especiais para fabricar o calçado destes. O índio, propriamente, de pouco necessita para si, porque como a terra é quente e só nos meses de junho e julho há algum frio, usam pouca roupa e nada ajustada ao corpo. Esta se compõe de camisa, colete de cor ou branco, de algodão, ceroulas e calções, e um poncho que, no inverno, é de lã e, no verão (que é quase todo o ano), de algodão. Poncho é uma peça de duas varas e meia de comprimento por duas de largura, com uma abertura no centro por onde enfiam a cabeça, e que lhes serve de capa. Seu uso está generalizado por toda parte, principalmente no Chile e Peru, até pelos espanhóis que não desdenham de tê-los dos mais ricos, cheios de bordados e adornos, chegando a atingir a mais de trezentos e quatrocentos pesos o seu preço. Os índios, em sua pobreza, usam os mais simples. Na cabeça trazem comumente um gorro, e outros, de mais posses, dão-se ao luxo de usar chapéu, sendo frequente, também, o uso de um lenço com que cobrem a cabeça. Não suportam meias, nem sapatos, e quando calçam aquelas trazem-nas sempre caídas, sem atar; mas sapatos, por mais que se lhes recomendem, não há forma de que os ponham nos pés. Somente nas festividades ou funções públicas, quando compreendem que o calçado faz parte da indumentária de gala, é que se animam a calçá-lo.

A instrução de fundo religioso foi, desde os primeiros tempos, uma das grandes preocupações dos padres da Companhia, vendo nela a base de toda a sua organização social e religiosa. Era por meio da infância, educada em princípios rigorosos de moral cristã, que os fundadores dessas aldeias ainda selvagens procuravam penetrar no coração dos índios. E eram as crianças que, ao retornar à casa, levavam aos pais uma pequena parcela do que haviam aprendido nessas escolas em que a par de outras disciplinas, ensinava-se o catecismo na própria língua materna.

Na organização dos Sete Povos as escolas de ler, escrever e de música ocupam um lugar de destaque na praça principal, ao lado dos aposentos dos padres. Ficam elas no primeiro pátio,

que é o dos padres, a fim de que possam ser melhor fiscalizadas. Não são os padres os seus mestres, porque têm de atender a outros múltiplos afazeres e ministérios, mas, sim, alguns índios especializados no ensino que conseguiram cultura superior à comum, e demonstram notável vocação para o ensino. Frequentam essas escolas em que, além de ler, escrever e contar, ensinam-se música e dança religiosa, principalmente os filhos dos caciques, dos vereadores (cabildantes), dos músicos, dos sacristãos, dos mordomos e dos oficiais mecânicos, que constituem a nobreza do Povo, e também os mais índios, quando solicitado pelos pais. Com seu gênio imitativo, principalmente na recópia caligráfica, essas crianças são inimitáveis. Há trabalhos inexcedíveis em letras de fôrma, de que existem originais na Coleção de Angelis, que demonstram a perfeição com que são feitos. E note-se que esses originais são de ex-alunos dos padres, feitos muitos anos depois da expulsão dos jesuítas. Admirando esses trabalhos, dizia o padre Cardiel que faziam tão boa letra de fôrma e com tal perfeição que levavam os padres, muitas vezes, a julgar que se tratasse de algum trabalho tipográfico de alguma boa imprensa.

Além do guarani que os padres reduziram a língua escrita, organizando gramática e vocabulários, aprendiam as crianças o espanhol e muitos o latim, o que levou Cardiel a afirmar "que alguns lêem com notável destreza língua estranha melhor do que nós". Exímios na imitação, não tinham, no entanto, qualidades criadoras. Os que tinham melhor registro de voz eram, desde a escola, destinados à música e ao canto. Mas toda a sua perícia estava em ler a música que se lhes dava, o que faziam com incrível destreza e precisão absoluta. Não iam, porém, além das expressões musicais que a pauta traduzia. E pela mesma razão de não terem gênio criador, jamais se conseguiu que se dedicassem à poesia. Tocavam, entretanto, com execução perfeita, vários instrumentos, entre os quais se destacavam o órgão e o violino.

Notáveis as bandas e orquestras que tinham em cada Povo, constituídas de trinta, quarenta e mais figuras, executando em todos os instrumentos da

época. Eram os mais comuns aos Povos: violinos, de que havia, em cada um, quatro ou seis; baixos e chirimias (uma espécie de oboé), seis ou oito; violões, dois ou três; harpas, três ou quatro; clarins, dois ou três e um ou dois órgãos."

Quanto à expansão econômica das Missões, é ainda Aurélio Porto quem informa, dizendo

"que a criação de gado constituiu uma das principais preocupações dos jesuítas na fase inicial da fundação dos Sete Povos. No apogeu de seu florescimento, chegaram os povos a contar em suas estâncias número aproximado a um milhão de cabeças de gado de toda espécie, principalmente bovinos. ... As suas principais lavouras eram de milho, batatas, mandioca e legumes, e outros grãos em menor escala. A mandioca de que faziam uma espécie de pão, era o seu principal alimento. Além da lavoura particular de cada família, que denominavam *abambaé* (aba — índio, mbae — coisa), havia também a lavoura da comunidade, o *tupambaé* (coisa, propriedade de Deus). E a esta organização pertenciam também as grandes estâncias dos Povos e os ervais nativos que exploravam em conjunto."

A respeito do *tupambaé* assim se expressa Pablo Hernández:

"O *tupambaé* era, em idioma guarani, a fazenda de Deus, a fazenda dos pobres; o campo comum com seus frutos e gado, que tomou seu nome dos fins mais nobres entre os vários a que estava destinado, a saber, da reparação e ornamento das igrejas e da piedade para com os desvalidos. Elegia-se o campo comum dos terrenos mais saneados do Povo, e de suficiente extensão para que nele se pudessem semear os frutos necessários em abundância: milho, mandioca, legumes e algodão e as outras plantas úteis de que era capaz a qualidade da terra.

O modo de cultivar esta propriedade foi sempre o mesmo. Houve ocasiões em que se empregavam neste trabalho como jornaleiros uma porção eleita de índios que por sua atitude pudessem assegurar o bom resultado do trabalho. "Se escojen... los índios que más saben de labranza, y los sobrestantes de mayor capacidad y más diligentes, que atiendan al beneficio de la tierra,

cultivo de los sembrados y buen cobro de los frutos; los cuales se recojen después en grandes percheles y graneros para socorrer... — A los que trabajan en estas sementeras del común se les paga su jornal justo con los bienes del pueblo."

Outras vezes participavam deste trabalho de utilidade comum todos os vizinhos do Povo, os quais, durante a época de lavração, trabalhavam nos outros dias da semana em suas chácaras, prestando serviço no *Tupambaé* às segundas e sábados. Excetavam-se deste trabalho os oficiais de artes mecânicas, os quais, naqueles sete meses, interrompiam parcialmente sua assistência às oficinas, repartindo o tempo da semana entre seu ofício e o trabalho de seu *Abambaé*, sem tomar parte no cultivo do *Tupambaé*. Deste campo, destinado para os desvalidos, para os ocupados no serviço do Povo e para todos os necessitados em geral, se tirava o necessário para socorrer aos enfermos do Povo, às viúvas e órfãos, e para edificar e manter os templos. Com seus frutos provia-se aos gastos daqueles que, em benefício do Povo, eram enviados a outros pontos em suas viagens por terra ou por água, como aos que iam trazer erva-mate ou conduzi-la para o tributo; também ao sustento das crianças enquanto trabalhavam nos campos comuns. Constituía ele, ainda, o suprimento de alguma outra redução, que o necessitasse, durante o ano, ou de alguns índios que nada houvessem reservado para semear, o que era frequente, dada sua voracidade e habitual imprevisão.

Ao *Tupambaé* pertenciam, igualmente, os rebanhos de gado ovino e bovino que se procurava formar em cada redução.

Finalmente, ao *Tupambaé* pertencia o trabalho da erva-mate que se colhia, tanto para o uso diário dos índios, como para o pagamento de tributo.

O DIREITO DE PROPRIEDADE NAS REDUÇÕES

Qual era o caráter da propriedade nas Reduções?

Segundo Pablo Hernández,

"é necessário considerar-se, primeiramente, a propriedade dos bens móveis, cuja consideração não admite dúvidas sobre a existência da propriedade privada nas Reduções."

"...Simples, em verdade, em pequeno número e pouco valor, eram reconhecidos como bens próprios dos índios os seus utensílios, como pratos, cântaros de barro, arcas, os bancos que usavam para sentar, as caixas e objetos de madeira que, com sua habilidade e paciência, fabricavam, como ainda os objetos que adquiriam dos vizinhos mediante troca. Constituíam bem próprio, também, o salário pelo qual se alugavam aos habitantes de Santa Fé ou outras povoações."

Quanto à propriedade de imóveis, diz Pablo Hernández:

"Indiretamente ou em usufruto, o índio ou chefe de família usava a casa perpétuamente enquanto vivesse. Desfrutava, também, de seu campo particular, onde era dono de todos os frutos nele colhidos como milho, mandioca e batatas. Era dono, igualmente, da erva-mate, do fumo e da cana-de-açúcar que plantasse."

Sobre a propriedade de bens imóveis com domínio direto, diz Pablo Hernández, os informes são vagos e incertos:

"Era indubitável que os jesuítas não professaram a doutrina errônea que constituiu o comunismo, a saber: que os bens materiais sejam comuns com propriedade positiva por direito natural, de maneira que ninguém possa, sem violar a lei natural, possuir em propriedade algum bem do qual exclua os demais."

Diz, entretanto, o autor:

"Faltam provas certas e claras de que possuísem os índios bens imóveis particulares com domínio direto. Os atos com os quais mais patentemente se comprova este domínio, que são a transmissão por venda ou transmissão hereditária, não constam. E, ainda, existindo o domínio privado direto nas Missões, tais atos talvez nunca se tivessem verificado."

Tecendo considerações a respeito do assunto, continua:

"diremos que se se trata de *comunismo*, estabelecido pelo errôneo princípio de negar o direito da propriedade privada, tal não houve jamais nas Reduções. Se se trata de *comunismo na prática*, em razão da comunidade de bens, não se pode dizer, em verdade, que nas Reduções se praticasse o comunismo, posto que não somente existia a propriedade privada reconhecida como direito, mas também pratica-

da de fato. E se em alguns casos não era praticada ou não encontramos fatos que a provem, isto se explica muito bem pelas circunstâncias do tempo e comunicações dos Povos e pela índole dos Guaranis; mas, ao mesmo tempo, estava aberto o caminho para que estes fatos tivessem lugar em qualquer momento que os quisessem executar os indivíduos, sendo que os missionários os impulsionavam a isto.

A circunstância de cada Povo possuir bens comuns em seu *Tupambaé* e dispor deles para pagar o tributo, socorrer aos enfermos e indigentes e construir edifícios públicos não dá motivo para que se considere praticado o comunismo, pois, neste caso, se consideraria em regime comunista qualquer nação que tivesse um fundo comum para sustentar seus magistrados e empregados, bens comuns em seus navios e armamentos de guerra, rendas comuns em suas aduanas e terras comuns que vende a seu tempo e de cujo produto não pode legitimamente apropriar-se nenhum particular."

Continuando, diz ainda Pablo Hernández:

"O fato de ser comum o rebanho nada tem de particular, senão a índole dos índios, da qual não se podia conseguir trabalho próprio. Foi um dos tantos detalhes que impôs a necessidade (e não o sistema preconcebido, que era totalmente contrário), tendente a fomentar a propriedade, sem ter cessado nunca os seus esforços, mesmo usando o meio mais imperfeito."

O problema do direito de propriedade nas reduções jesuíticas tem provocado divergências entre vários estudiosos do assunto.

Dos nomes citados por Pablo Hernández, faz o autor reparos aos estudos especiais publicados por Peramás que afirmam expressamente o seguinte: *nas Reduções tudo era comum*.

Charlevoix, outro nome citado por P. Hernández, afirma o mesmo, sendo que Vanière, citado também na obra por nós consultada, tratou as reduções "como comunistas, comparando-as engenhosamente à república das abelhas".

Diz Pablo Hernández, entretanto, que a matéria foi exposta com precisão científica pelo Padre Domingo Muriel, da Província do Paraguai e seu último Provincial, quem, em seu Tratado de Direito Natural e de Gentes, propõe a seguinte

questão: qual era a norma de direito pela qual se governa o Tupambaé dos Guaranis. E resolve:

"O Tupambaé, ou possessão comum das Doutrinas ou Reduções, foi adquirido por direito e domínio primitivo de ocupação, que era próprio de cada Povo, com comunhão positiva, não podendo usá-lo um particular sem o beneplácito do Cabildo; o Tupambaé tinha seu exemplo nos antigos Vacceos e Vetones na Espanha e, nos tempos modernos, nos moradores do campo de Palencia e nos de Salamanca." Segundo o testemunho do Pe. Muriel, "em Tamames seu povo (pertencente ao campo de Salamanca) conservava a pastagem comum à qual levavam seu gado os vizinhos, guardando certa proporção. E também o campo comum, do qual tomava cada vizinho a porção que quisesse para arar, semear e colhêr, com a condição de intervir o consentimento dos deputados do Cabildo secular que julgassem não ser em prejuízo do povo". Junta, ainda, "o exemplo do campo comum estabelecido pelo rei Estanislau, em Lorena e, se pudessem acrescentar, nos séculos XIX e XX o de vários povos da Espanha onde, como acontece em Aragão, é comum o monte para o aproveitamento de lenha e recolhimento de glandes de carvalho, e comum a terra própria de pastagens, onde cada vizinho leva os animais a pastar. E, tocando no ponto da propriedade de imóveis nas Reduções, afirma que nelas *uns bens são comuns e outros próprios de cada um*, sendo os comuns introduzidos pelo Conselho das Índias, denominando-se o regime de propriedade dos guaranis de *regime misto de bens comuns e de propriedade privada*".

Na impossibilidade de apresentar conclusões que só a pesquisa detalhada de documentos poderia revelar, e sendo nosso objetivo apenas tecer considerações sobre assuntos que estão a exigir estudos em maior número que os já existentes, finalizamos este trabalho, enumerando os seguintes pontos, merecedores, a nosso ver, de uma investigação mais completa:

1. A organização sócio-política e sócio-econômica das Missões apresentou aspecto de República orientada por sacerdotes com poder estável.
2. O Cabildo elegia regedores e alcaides e os índios, integrando-se na civilização cristã, em tribos sujeitas

a caciques, foram obrigados a escolher dirigentes.

3. A direção sacerdotal bifurcou-se em dois planos: o espiritual e o temporal.
4. Quanto à vida financeira e econômica do grupo, tinham de recolher aos celeiros todos os produtos agrícolas e de pequenas indústrias manufatureiras. Estes produtos eram distribuídos a todos, sendo exportado o excedente para o rio da Prata e remetidas para a Coroa, anualmente, avultadas quantias dos impostos recolhidos.
5. A mentalidade dos índios aldeados, entretanto, não se metamorfoseou, permanecendo no indígena a "minoridade relativa e a incapacidade parcial", segundo um dos estudiosos do assunto.

Com o aniquilamento das reduções (a Companhia de Jesus foi extinta em 1768) voltaram os índios à selvageria, sendo os administradores leigos que sucederam aos padres incapazes de continuar a obra das Missões.

Exigiria mais tempo o enquadramento do indígena na civilização cristã de cunho europeu? Seria esta estranha e impossível de ser implantada em terras da América? Era o indígena americano um ser inferior e incapaz de civilização, ou foram errôneos os métodos empregados?

Tendo em vista as grandes civilizações pré-colombianas existentes na América, como a civilização asteca e a incaica, e considerando o fim melancólico da civilização jesuítica, permitimo-nos uma última questão: contando os sacerdotes jesuítas com inúmeras restrições por parte do governo e por parte dos colonos que desejaram sempre escravizar os índios, teriam podido eles realizar o que se propuseram?

REGIME DAS REDUÇÕES: O REGULAMENTO GERAL DAS MISSÕES JESUÍTICAS

Efetuada a redução dos índios guaranis em povos, foi necessário observar as circunstâncias especiais deste empreendimento.

A princípio bastaram instruções particulares que cada Padre Provincial dava aos missionários. Destas instruções algumas foram conservadas até o presente, como a do Pe. Mastrilli Durán (1622-1628).

Dilatando-se em poucos anos o raio de ação dos Missionários, chegando a milhares os guaranis reduzidos e crescendo o

número de povos, sentiu-se a necessidade de um regime estável aprovado pelo Superior-Geral da Companhia: foi o que expressou a Congregação Provincial, celebrada em 1632, dirigindo ao Pe. Mucio Vitelleschi um postulado do seguinte teor: "Que atento que el gobierno de las dichas reducciones ha de ser diverso en muchas cosas que el ordinario de las otras casas y colegios, Vuestra Paternidad les dé reglas y estatutos acomodados a su gobierno y buena dirección."

A resposta foi que na primeira Congregação que se celebrasse, seriam designados os Padres mais experientes nas Doutrinas ou Reduções e estes proporiam à Congregação as coisas que julgavam necessário observar, as quais, discutidas e aprovadas por esta Congregação, fossem enviadas ao Superior-Geral para sua aprovação definitiva.

Assim, na sexta Congregação (1637) foram escolhidos e nomeados os Padres António Ruiz de Montoya, Francisco Dias Taño, Claudio Ruyter e Miguel de Ampuro que propuseram seus capítulos os quais, discutidos e acrescidos de modificações, foram enviados a Roma pela Congregação.

Esta foi a primeira Regulamentação de todas as Doutrinas ou Reduções, formando um regime ou sistema de governo, que, aprovada pelo Superior-Geral, foi posta em execução.

Nos anos seguintes continuaram os Provinciais a elaborar novas disposições, segundo os casos e dúvidas que se iam apresentando, sobressaindo-se o Padre André Rada pela abundância de regulamentação apresentada.

Enviado ao Paraguai como visitador e Vice-Provincial (1664), deu uma detalhada instrução aos Missionários e outra ao Superior, nas quais, talvez com mais ordem que em nenhum outro Regulamento dos que se conservam, estavam tratados todos os pontos que abrangia o governo das Missões, tanto no plano espiritual como no temporal, ajuntando, ainda, os usos e costumes comuns a todas as doutrinas.

Esta regulamentação estava contida em cartas (quase todas publicadas no Boletim da Academia de História de Madri, em 1900), tornando-se difuso o seu conjunto. Daí ter ordenado o Superior Geral que estas ordens fossem organizadas em compêndios, o que foi feito pelos Padres Agostín de Aragón e Cristóbal Gómez.

As ordens ou disposições elaboradas pelo Padre Rada, entretanto, deixavam algumas coisas vagas e pouco definidas, pendentes muitos pontos, entre os quais o de fixar os castigos nos delitos mais graves. Por esta razão, o Provincial Pe. Tomás Donvidas especificou, em carta circular de 13 de abril de 1687 a série de penas que se devia aplicar, nos diversos delitos, graduadas estas penas, segundo a maioria de votos de uma Junta constituída por Padres das Missões, designada para discutir o caso, sendo que, em 1688, o Superior-Geral Tirso González determinou a reunião de nova Junta.

Chegando-lhe, mais tarde, o resumo de todas as Ordens postas em vigor desde o princípio e que se julgava conveniente manter, e juntamente com o resultado da maioria de pareceres da Consulta sobre as penas, o Superior-Geral as aprovou, como diz em carta de 31 de janeiro de 1696:

"Aprobé en el despacho de 1691 el resumen ó recapitulación de Ordenes que remitió su antecesor de V.R. (el P. Donvidas) de los que los PP Provinciales habian puesto en las Reducciones para su gobierno en lo espiritual y temporal." Resolve, pois, este Superior-Geral, que este despacho é o que permanecerá em vigor, revogadas todas as demais ordens não contidas nele, para que se consiga a simplificação e diminuição de regras.

Este é o Regulamento Geral que vigorou até o fim da administração dos jesuítas

1637 — REGLAMENTO DE DOCTRINAS HECHO POR LA 6.ª CONGREGACIÓN PROVINCIAL DEL PARAGUAY Y APROBADO POR EL PE. GENERAL MUCIO VITELLESCHI

"Jhs.

"Ad maiorem Dei gloriam eiusque Genitricis Mariae"

ORDENES QUE HIZO LA DEPUTACIÓN QUE SE SENALÓ por orden de nuestro P. General para el gobierno de las Reducciones del Paraguay, aprobadas de la Congregación Provincial.

En un Memorial que llevó el P. Juan Bautista Ferrufino, Procurador general de esta Provincia, se propuso á nuestro Padre lo siguiente:

Que siendo el gobierno de las Reducciones diferentísimo que el de los colegios y demás casas de la Compañía, se hagan reglas y instrucciones comunes

que todos hayan de guardar. A lo cual respondió Nuestro Padre así: En la primera Congregación provincial se nombren dos ó tres Padres deputados de los más experimentados en las Misiones de las Reducciones, y que juntamente sean personas de caudal, prudencia y celo: y a ellos se les encomiende que dispongan las órdenes que juzgaren por convenientes, para que se guarden en las dichas Reducciones. Estos se vean en la dicha Congregación: y trátase si sera bien que se entablen. Y en aprobándolos allá, se nos remitan: que yo veré si es bien confirmarlos. En el interin se observen los que los Padres Provinciales han dejado en las Visitas. Y habiéndose nombrado por deputados en la Congregación que se comenzó este año de 1637 en 18 de Julio á los Padres Antonio Ruiz, Claudio Ruyer, Miguel de Ampuero y Francisco Diaz Taño, les pareció hacer los órdenes siguientes:

1. Aunque el oficio del Superior de todas las Reducciones y su modo de gobierno es diferentísimo del de los colegios; con todo eso, nuestro Padre General, en una de 30 de Noviembre, dice así al P. Provincial: Vuestra R. publique que el Superior de las Reducciones, aunque no tenga patente mía de su oficio, pero que para con sus súbditos tiene plena y entera potestad interior y exterior, como la gozan los Rectores con los suyos.

2. Porque el Superior de las Reducciones pueda acudir á todas las Reducciones, así de la Sierra, como del Paraná, y responder fácilmente á los Superiores inmediatos, y Padres de las Misiones: asista de ordinario, en la Reducción del Caró ó Candelaria: donde puede con facilidad tener aviso de todas partes y ordenar lo que conviniere al buen gobierno de las Misiones.

3. El Superior de las Misiones visitará todas las Reducciones una vez al año: si no es que ocurra algún caso urgente: y ésta basta no más.

4. En las Visitas que el Superior hiciere de las Reducciones, conviene que no sea de paso, sino que vaya de propósito y esté en cada una de las Reducciones el tiempo que fuere necesario para ver cómo se ejercitan nuestros ministerios y administran los santos Sacramentos: y vea por ojos la

distribución de tiempo de cada Reducción, y cómo se guardan las reglas y Instituto: y que si hubiere alguna falta la remedie.

5. Entable el dicho Superior de las Reducciones la uniformidad en todo en todas las Reducciones, así en la administración de los Sacramentos, como en celebrar las fiestas: y para esta uniformidad, disponga el Padre Provincial un modo uniforme en todas las Reducciones, el cual modo procurará el P. Superior de las Reducciones se entable en ellas.

6. En todas las Reducciones se señalen cuatro personas de espíritu, celo y prudencia, las cuales sean Consultores del dicho P. Superior de las Misiones: y estos mismos serán Padres espirituales de todos: á los cuales podrán escribir cartas tocantes á su consuelo espiritual sin ser registradas, llevando en el sobrescrito dos CC por señal. Y los dichos Padres espirituales, cuando se juntan en las fiestas de alguna Reducción, pueden acudir personalmente al consuelo de los Padres.

7. El Superior de todas las Reducciones no podrá mudar á ningún Superior inmediato de los que fueren señalados por el Provincial, sin consultarlo con los Consultores del distrito donde estuviere la Reducción, y avisar primero al P. Provincial de la causa de la mudanza, esperando la respuesta: si no fuere en caso tan urgente, que no se pueda esperar, avisando luego dello al P. Provincial.

8. El Superior de las Reducciones mirará por la autoridad de cada uno de los Superiores inmediatos, para que los indios de cada Reducción tengan al Superior inmediato della el respeto, sujeción y obediencia que conviene. Y así, lo que el Superior de las Reducciones hubiere de hacer ó mudar en cada Reducción, será por medio del Superior inmediato de la misma Reducción, y de modo que entiendan los indios han de tener recurso al Superior de todas las Reducciones.

9. Los Superiores inmediatos de las Reducciones procuren con suavidad cada uno en su Reducción entablar alguna cosa de comunidad, en la cual los indios tengan alguna cosa propia suya, con que puedan acudir á las necesidades comunes de su pueblo, y

tengan con que comprar miel, sal, lana, algodón, y cosas con que vestirse, y acudir á los enfermos y pobres, y enterar sus tasas: y con que puedan comprar algunas cosas para sus Iglesias, como se usa en el Perú. Y porque no en todas las Reducciones hay una misma cosa en que se pueda entablar esta comunidad, vean la que conviene, avisando al P. Provincial para que lo confirme ó modere: y lo que se juntare, se ponga aparte, con cuenta y razón de entrada y salida, para que en todo tiempo conste.

10. El Superior de todas las Reducciones no podrá sacar lo que es propio de una Reducción para dar á otra, ni lo que los indios compran con cosas propias, ó ofrecen de limosna, como N.P. lo ordena en una de 30 de Enero de 633; sino que el Superior inmediato de la Reducción lo distribuya con los pobres y ... (ilegible) de su Reducción.

11. Para que se eviten los inconvenientes que suelen resultar de casarse en unas Reducciones los indios que se han reducido á otras, y se aclaren las dudas que suele haber en materia de matrimonios y otros Sacramentos, ningún Padre, aunque sea Superior inmediato, casará indio ó india que haya estado en otra Reducción, aunque sea infiel, sin avisar primero al Superior inmediato de la Reducción donde primero estaba. Y si hubiere alguna duda, antes de casar los dichos indios, se avise al Superior de todas las Reducciones, el cual, consultando á sus Consultores, y á otras personas de ciencia y prudencia que juzgare, ordene lo que conviniere: y esto se ejecute. Y lo mismo se haga en otras dudas tocantes al buen gobierno y administración de todos los Sacramentos.

12. Para que se guarde lo que Nuestro Padre manda en una de 8 de Agosto de 634 acerca de la limosna que da S.M. á los Padres Misioneros, en la cual dice así: La administración de la limosna que da el Rey á las Misiones, y de la hacienda que está aplicada á ellas, tenga á su cargo el Superior de las dichas Reducciones: y él se entienda con los Procuradores de la Provincia y otros colegios para que le remita lo necesario para sus súb-

ditos, sin que para ello haya menester aguardar orden del Provincial, como hace cualquier Rector en su colegio, que sin dependencia del dicho Provincial tiene cuidado de proveer su casa de lo que necesita, y es administrador de los bienes de su colegio: el Superior de todas las Reducciones envíe orden y memoria á los Procuradores de lo que le han de comprar para las Reducciones, y tome cuentas cada año de lo que se ha cobrado y gastado: y los Procuradores se las den.

13. Para que con tiempo se avise al Procurador que está en Buenos Aires de lo que ha de comprar para los Padres, el Superior de las Reducciones, cuando las visitare, vea lo que los Padres han menester, ó les avise por escrito si fuere necesario antes, le den por escrito de lo que cada Superior inmediato tiene necesidad para su Reducción: para que vistas todas las memorias particulares, haga una memoria que envíe al Procurador: el que no comprará cosa alguna que no fuere en la memoria del Superior y con orden suya. Y procúrese que esta memoria se envíe con tiempo al Procurador al Puerto, antes que entren los navíos, para que no se pierda ocasión.

14. Y por cuanto N.P. ordena por una de 30 de Enero de 1633, que desta limosna que da S.M. (y lo mismo se ha de entender de otra cualquiera que se dé á las Reducciones), se acuda á todos los Padres, así de las Reducciones que tienen señalada limosna por S. M., como de las que no la tienen: y en el modo que hasta ahora ha habido en la distribución della, dando á los Padres lo que habían menester cuando ellos lo pedían, solamente se han experimentado muy grandes inconvenientes, y padecido los Padres grandes necesidades: el que se juzga ser más acertado, y la experiencia lo há enseñado, es que en llegando la limosna empleada en especies conforme las memorias, el Superior de todas las Reducciones saque del monton lo que és necesario precisamente para comprar vino, sal, miel, azúcar y algunos dulces para las Reducciones: y lo demás lo reparta entre todas las Reducciones, así nuevas como antiguas, raía por cantidad lo que á cada una alcanzare, entrando el Superior de

todas en esta distribución como una Reducción para los gastos comunes y en sus caminos etc.: con esta advertencia, que como le consta por las memorias particulares que le han dado los Superiores inmediatos de cada Reducción lo que han menester cada una, y muchas veces unos habrán menester una cosa y otros otra, que la cantidad que se le ha de dar á cada uno sea en aquélla que ha menester. Para lo cual ayudará mucho que el P. Procurador, todas las veces que enviare ropa, y las demás cosas que ha comprado, envíe memoria con los precios á que se pagó cada cosa.

15. Con esto no se quita que si algún Superior inmediato alguna vez pidiere, y juzgare que lo que cabe aquel año, ó parte dello, se le libre en plata, para comprar alguna cosa para la iglesia, y culto divino, constanding que tiene en su Reducción lo necesario para aquel año para sí y su Compañero, el Superior de las Reducciones le dé libranza para el P. Procurador, para que le compre lo que juzgare convenir para su Reducción, enviando la memoria de lo que pide, la cual vaya registrada por el Superior de todas las Reducciones y firmada de su nombre.

16. Y porque algunos años sucede que no se cobra la limosna enteramente, sino parte della, y á veces en cantidad que no se puede comprar lo que han menester todas las reducciones, y se pide en la memoria se advierta al P. Procurador que no pierda ocasión de ir llenando la memoria en lo que pudiere: después de llena, habiendo cobrado lo demás, se remita todo para que se reparta entre todos conforme á la necesidad que hay."

Laureano Sobrinho, Secretário.

1689 — REGLAMENTO GENERAL DE DOCTRINAS ENVIADO POR EL PROVINCIAL P. TOMÁS DONVIDAS Y APROBADO POR EL GENERAL P. TIRSO

Órdenes para todas las reducciones, aprobados por N. P. General

1. Aunque sea día de confesiones ó reconciliaciones, no se abrirá la puerta de la iglesia hasta que con la luz del día se puedan conocer las personas. Y las llaves

de la iglesia y portería, todo el tiempo que han de estar cerradas las puertas, han de estar en el aposento del Padre que cuida de la Doctrina: al cual toca visitar todas las noches dichas puertas. Y dispóngase que desde la iglesia ó calle no se vean nuestros aposentos ni oficinas, poniendo siquiera un cancel que impida la vista.

2. La cerca de la casa y huerta ha de ser por lo menos de tres varas en alto.

3. Nunca se hable á mujer alguna sin que esté delante alguno de los Nuestros, ó dos indios de toda satisfacción.

4. Ninguno saldrá de noche sin linterna encendida, y acompañado de algún enfermero, y otros dos indios de satisfacción. Y de día llevarán el mismo acompañamiento. Y á los indios, industriales que estén siempre á la vista del Padre: y si el rancho estuviere oscuro, se encenderá la candela que para este efecto se llevará siempre preparada.

5. Cada quince días, si no hubiere plática, habrá una conferencia, ó lección de algún libro apropósito, como el P. Alonso Rodriguez etc. Y la semana que no hay esta plática ó conferencia, se leerá algo del Instituto, ó de los Órdenes etc. La conferencia de casos será cada ocho días, ó en su lugar se leerá algún libro de Moral que el Superior señalare, para lo cual se tocará la campana a ella.

6. No se permitan cuelgas, etc.: ni que los Padres tengan caballos, ni sillas, ni mulas, como cosa propia, ni las lleven consigo cuando se mudan.

7. Cuando hiciere ausencia el Cura, le dejará al Compañero la llave de su aposento, y de las oficinas. Y si lo hiciere el Compañero, le dejará la de su aposento. Y ninguno innove en lo que hallare entablado, así en lo espiritual como en lo temporal, de la Doctrina, especialmente en materia de estancia, chácara ó huerta; ni introducirá usos nuevos, ni hará obra alguna sin licencia del Superior, fuera de los reparos necesarios, como retejar etc.

8. Los Padres que cuidan de la Doctrina tienen facultad para contratos que no excedan el valor de 20 arrobas de yerba, y para dar á otras Doctrinas lo que no excediere del valor de seis pesos. Lo cual no ha de ser ni tantas veces, ni de los géneros que se siga daño considerable á la Doctrina, ni dé qué notar á los indios.

9. El P. Superior tendrá cuatro Consultores en el Paraná: y otros cuatro el P. Vicesuperior en el Uruguay: y asimismo un Admonitor cada uno de los Superiores. Y cuando como á tales se les escribiere alguna cosa tocante á su oficio, se pondrá al pie del sobrescrito de la carta ó billete una A mayúscula: y el Superior ó Vicesuperior no las podrán leer.

10. Para los casos urgentes de guerra habrá cuatro Superintendentes señalados por el P. Provincial: uno en el Uruguay, hacia arriba: otro en el mismo río hacia abajo: otro de la otra banda del Uruguay: y otro por el Paraná arriba. Y cada uno de ellos tendrá dos Consultores para las cosas de guerra.

11. No se despache balsa ni canoa alguna sin licencia del Superior: y los Padres que cuidan de las Doctrinas de Itapúa y Yapeyú visitarán todas las balsas y canoas: y si hallaren cartas encubiertas que no estén selladas con el sello del P. Superior, las embargarán y remitirán al Superior. Y las cartas que á dichos Padres se remitieren abiertas, las registrarán, y no hallando inconveniente, las cerrarán y dejarán pasar.

12. Así el Cura como el Compañero tienen licencia de ir de una Doctrina á otra, y podrán dormir una noche en ella. Mas nunca se ha de dejar la Doctrina sin Padre que pueda satisfacer á los ministerios.

13. No se convide Padre de otra Doctrina antes de tener para ello licencia del Superior.

14. En el celebrar las fiestas, las Doctrinas de Loreto, Corpus, y San Ignacio se corresponderán entre sí y no con otras. Las de Santa Ana, Candelaria y Ytapúa se corresponderán entre sí y no con otras. Las de San Javier, los Mártires y Santa María se comunicaran entre sí y no con otras. Los Apóstoles se corresponderán con la Concepcion y no con otras. San Nicolás, San Luis y San Miguel se corresponderán entre sí y no con otras. Asimismo Santo Tomé y San Borjâ se corresponderán entre sí y no con otras: y lo mismo La Cruz y Yapeyu.

15. No se conviden para las fiestas los acólitos ni los músicos de otras Doctrinas, sino solas dos ó tres voces buenas, si la Doctrina en que se celebra la fiesta carece de ellas. Los Corregidores y gente principal de las Doctrinas que se corresponden se podrán convidar; pero no se

permita que algunos de ellos se asiente en el presbiterio, ni en silla, y menos que se le dé la paz. Ni al Alferez: al cual se le podrá dar silla fuera del presbiterio. Ni se permitan entremeses ni comedias en especial de noche, fuera de casa, donde concurren indios. Tampoco se permitirá que de cada Doctrina lleve el Padre más que tres indios de razón que le acompañen. Y ni en estas ocasiones ni entre año, duerman los indios grandes con los muchachos, ni estén despacio en nuestros aposentos; en que se excusarán hurtillos etc. Nuestra comida, en esta y otras semejantes fiestas, no excederá á lo que se suele dar en los días de Pascua en nuestros refectorios.

16. En la administración de los Sacramentos, se observará el Rítual romano, como lo manda la 9.^a Congregación general, decreto 19, canon 22.

17. Ninguno case á persona de otra Doctrina sin tener testimonio *in scriptis* del Cura de ella.

18. Los bautizados por algún indio ó india, se han de rebautizar *sub conditione*. Y haya siempre en cada pueblo dos ó tres viejos señalados para que ellos solos sean padrinos en los Bautismos.

19. En las Cuaresmas, se trocarán los Padres de las Doctrinas, porque sus feligreses se puedan confesar con más libertad.

20. Los casamientos de los indios, comúnmente hablando, no se harán hasta que los varones tengan diez y siete años y las hembras quince, si no hubiere cosa que obligue á antucipar el casamiento á juicio del Superior.

21. Haya aparte cementerio cercado y cerrado, para que se conserve la iglesia con la debida decencia.

22. Los cantores en ninguna Doctrina pasarán de cuarenta; y procúrese disminuir este número, especialmente en los pueblos pequeños. Los monaguillos no pasarán de seis, de diez á quince años; y sean virtuosos. Y para las fiestas, etiam mayores, bastan estos seis, y no mas.

23. También serán seis y no más los muchachos que sirvan en casa. Los cuales tendrán aparte su dormitorio; y fuera de él no dormirá alguno dellos. Tendrá también cada uno su hamaca de por sí. Y tendrán todas las noches vela encendida que pueda durar hasta la mañana. Y visíteseles algunas veces después de acostados, sin tener día ni hora fija, por-

que no se aseguren. Y procúrese que siempre tengan que hacer, como también los oficiales de casa; y no se tenga en ella indio que no sea de buenas costumbres.

24. Los que están en las estancias y chácaras, aunque estén lejos, acudirán á oír Misa á su Doctrina ó á la más cercana de la estancia; repartiéndose de manera que acudan unos días los unos, y otros días los otros.

25. No se obligue á trabajar á los indios, aunque sean de poca edad, en los días que son de fiesta para los españoles.

26. Las danzas en ninguna fiesta pasarán de cuatro; y no entrarán en ellas mujeres, ni muchachas, ni varones en traje de mujeres.

27. Los enfermos que hubiere de peligro se han de visitar todos los días por alguno de los Padres. Y en casa todos los días se hará una buena olla para repartir á los enfermos con un buen pedazo de pan.

28. No se hagan presentes á personas de fuera, como parientes, amigos etc., de los géneros que adquieren ó hacen los indios para sí ó para el común de sus pueblos. Y ni el Superior ni el Provincial permitirán semejantes dádivas, que pueden ocasionar murmuración ó des crédito de nuestras Doctrinas.

29. Los entierros de los indios se hagan con solemnidad, yendo por el difunto á su casa, ó á algún sitio de la plaza aparejado para ello, poniendo cuatro velas encendidas alrededor del féretro; y de ninguna manera se traigan á la puerta de la iglesia, sino en caso de necesidad etc.

30. A los caciques principales no se castigue en público, y precedan algunas amonestaciones: á los cuales se procure mostrar estimación, honrándolos con oficios, y en el vestido con alguna singularidad más que sus vasallos. Y á los Corregidores y Alcaldes, no se podrá castigar sin licencia del Superior. A los cuales sin su orden no se ha de despojar de sus oficios: *praecipue* cuando están confirmados por los Gobernadores.

31. Tenga cada Reducción un libro donde se escriban los Ordenes generales y particulares; y otro donde se escriban las alhajas de las sacristia y casa; y otro en la iglesia donde se asienten con distinción los Bautismos, casamientos y el catálogo de los difuntos.

32. La visita de los Obispos y Visitadores en lo tocante á Sacramentos, pila

confradías y cosas tocantes al oficio de Curas, nadie se las puede quitar, por ser de derecho. Pero si quisieren visitarnos *de vita et moribus*, no se ha de permitir, sino estorbarlo con todos los requerimientos posibles en virtud de nuestros privilegios y Cedula de S. M. Pero si persistiesen en publicar el auto con dichas circunstancias, *de moribus et vita*, se aconsejará á nuestros indios que de ninguna manera les den avío ninguno para pasar adelante en la Visita de nuestras Doctrinas.

33. Acerca de la paga de los indios, se observe lo siguiente: Por la iglesia, por sumptuosa que sea, no se debe pagar, porque se debe hacer á costa suya, y no del Cura. Tampoco se debe de la casa del sacerdote; por general costumbre de las Indias por ordenación Real; y así no se pagará. Como ni tampoco de los viajes que hacen los indios en pro de la Reducción, porque todo lo manda el Padre haciendo las veces del Corregidor y Justicia, *qua habia de mandar* aquello para el bien común. Aunque para mayor edificación es justo que en tales obras se les dé algo con que tenerlos contentos; y procuren los Padres no acostumbrarlos á pagar de antemano, ni hacerlos tan interesados que no se meneen sin paga; *porque es bien criarlos más políticamente; pues todo lo que tenemos y trabajamos es para ellos.*

34. Cada sacerdote dirá una Misa cada mes por el Rey nuestro Señor, como tan gran benefactor de nuestras Reducciones.

35. No se pida limosna á los indios, cuando van por yerba, para obra pública, aunque sea para iglesia, sin licencia del Superior, con quien comunicará... el Cura lo que ha de hacer. Ni tampoco se pedirá cosa á persona de fuera, ni á los Procuradores y Rectores de los colegios; ni se insinúe que hay necesidad, sin expresa licencia del Superior y con su firma.

36. Los ejercicios espirituales tengan el primer lugar, y se antepongan á cualquiera otra ocupación temporal. Y para que la lección espiritual y el Rosario tengan su lugar, no se abra la puerta después de mediodía hasta las dos. Y para que haya concierto en la distribución, el que cuida de la Doctrina tocará á levantar y acostar, y el Compañero á entrar y salir de oración, vele contra. Y los Ejercicios anuales se tengan de Resurrección á Setiembre; por parecer este

tiempo más acomodado. Los cuales Ejercicios se tendrán en la propia Doctrina, ó con licencia del Superior donde mejor pareciere.

37. Cúidese mucho de la clausura en nuestras casas, de suerte que se eche de ver que lo son de la Compañía; y no éntre mujer ninguna de la puerta adentro; ni se les dé á besar la mano; ni nadie castigue por su propia mano, ni asista ocularmente á castigo de mujer, ni en el lugar donde se hace el castigo, por la indecencia; dándose á venerar y respetar como dice su regla: *Omnis se integritatis ei gravitatis exemplum praebeat.*

38. Haya especial vigilancia en que los Congregantes de Nuestra Señora y Cantores, que más inmediatamente sirven al altar, vivan virtuosa y honestamente. Y si dieren escándalo, y castigados y corregidos algunas veces no se enmendaren, los echarán de la Congregación ó Música; sin que vuelvan á ella sin orden del Superior, que con notable enmienda, la podrá dar; y si aconteciere que algún indio Maestro vaya á alguna Reducción nueva, sea de conocida virtud, á elección del mismo Superior; y si diere mal ejemplo, lo volverá á su pueblo (sin aguardar más) el Padre que cuida de la Reducción.

39. Si algún indio diere escándalo notable en otra Reducción, el que la tiene á su cargo, con parecer de su compañero, le puede castigar conforme al delito, para quitar el escándalo. Pero no haga castigo grave, sin convenir en él ambos compañeros; y no conviniendo, se recurrirá al Superior.

40. No haya más varas de Justicia que las que tienen los Cabildos españoles; y no sean muchachos los que se eligen; y mucho menos los fiscales de las mujeres.

41. A los niños de la Doctrina se les dé con facilidad licencia para ir con sus padres á las chácaras, en tiempo de carpición y de la cosecha de maíz. Y cuando llegaren á edad de diez y seis años, y saben la Doctrina, no se les obligará á que entren á ella más que sábado y domingo. Pero si no la saben, se les obligará á que entren todos los días.

42. Podrá haber cuatro asuetos en el año, de tres á tres meses; en el cual pueden los Padres de las Doctrinas más inmediatas señalar puesto en el camino, ó juntarse en alguna de las cercanas; previniendo siempre cualquier peligro que pueda haber.

43. Alguna diferencia suele haber entre los Padres por causa de los indios que habitan en otra Reducción, dejando la suya. Y así, para que haya toda conformidad, se observe lo siguiente: si el marido vive en una parte y la mujer en otra (porque suelen dividirse), la mujer debe ir donde el marido tiene su propia habitación, y los hijos que todavía están debajo de la tutela de sus padres, han de ir con ellos; y así aquel lugar es su domicilio. Mas á los gentiles, se les ha de dejar ir á la Reducción que gustaren, aunque los traigan los Padres. Pero á los indios asentados ya en una parte, habiendo tenido un año de habitación en ella, se procuren conservar allí. Y cuando se van á otras Reducciones ó pueblos, cooperarán los Padres á que vuelvan.

44. Si á nuestras Reducciones vinieren indios ó indias de otras ó de los pueblos de los españoles, se les persuada que se vuelvan á sus tierras. Y en caso que se quede alguno ó alguna, muestren los Padres gusto que lo lleven sus Doctrineros ó encomenderos.

45. Ninguno escriba al Rey ó Consejos contra Obispos ó Gobernadores, ni contra alguna otra persona, sin enviar las cartas al Provincial.

46. En las Reducciones nuevas donde no hay cristianos, ó donde hay pocos, no haya castigo de ningún género; y disimulen con paciencia, por no hacer odiosa la fe á estos infieles. Y en las Reducciones antiguas, si están en provincia de infieles, donde se espera su conversión, no haya castigos sin dirección del Superior de las Reducciones. Y procuren los Nuestros cuando los haya, ganar nombre de padres amorosos, templando la justicia con la misericordia en los castigos ordinarios.

47. Los Padres Compañeros están y deben estar á la obediencia de los que cuidan por Curas de las Doctrinas, y tienen obligación de obedecerles, sin haber en esto igualdad, pero no mandarán cosa con precepto. Mas si el Compañero dijere al Cura la palabra *no quiero*, está declarado por caso reservado; porque N. P. General les dá á los Curas lo mismo que tienen los Ministros en este particular.

48. El beneficio de la yerba se acabará por todo el mes de Abril, por los daños que ocasionan los frios á los indios.

49. Guárdese el Catecismo Limense aprobado por el Sínodo del Paraguay.

50. No vayan los indios á hacer contratos con los infieles sin expresa licencia del P. Superior.

51. El precio de los caballos que se compran á los infieles será a peso por cabeza, después de internados.

52. El precio de legumbres sea: Maíz, tres pesos fanega; y todo género de Cumandás, á cuatro pesos. De trigo, se podrán socorrer *ad invicem* dando veinte hanegas de limosna. Y se pasare de ahí la necesidad, se concertarán en la paga, á juicio del Superior.

53. Los castigos de los indios se asignen del modo siguiente. Por el nefando y bestialidad, siendo bien probado el delito, tres meses de encerramiento, sin salir más que á Misa; y en dichos tres meses se les den cuatro vueltas de azotes de á veinte y cinco por cada vez; y estará todo este tiempo con grillos. El que diere yerbas venenosas y polvos, si al paciente se le siguiere la muerte, será puesto en cárcel perpetua como él que cometió homicidio. Pero si no se le siguiere la muerte, llevará la pena arriba dicha. En los demás delitos de incestos, así de consanguinidad, y de entenados con madrastras y suegras etc., y aborto procurado, se les encerrará por tiempo de dos meses, en grillos, y en este tiempo se les darán tres vueltas de azotes. Y nunca se pasará de este número. Y á los que incurrieren en esto, se les privará totalmente de oficios. Y á las mujeres se les dará el castigo proporcionado á su sexo, exceptuando á las preñadas, que por ningún caso se las castigara mientras lo están. Y nunca se les cortará el cabello, sin que primero haya licencia del P. Superior.

54. A los tejedores se les pague por su trabajo, por cada pieza que llegare ó pasare de 150 varas, cuatro varas de lienzo.

55. Á los indios que trabajan en otros pueblos, ó van á hacer retablos ó otra cosa semejante; sólo sea obligado el pueblo que pidió el tal oficial, á pagarle su trabajo á él y á su familia, que debe tener consigo. Pero si el dicho oficial hiciere tanta falta en su pueblo, que por

su ausencia pierde el pueblo notables intereses, podrá el P. Superior señalar alguna recompensa que pague el pueblo en cuya obra se ocupa á áquel de donde vino, según mayor ó menor fuere el interés que pierde su pueblo por su ausencia.

56. Todos los sabados por la mañana habrá Doctrina cuando en el siguiente domingo ha de haber sermón, para que por lo menos una vez la haya cada ocho dias á todo el pueblo.

57. No se permita que nuestros indios tengan en su casa armas de fuego, ni usen de ellas como suyas, y si alguno tuviere alguna, recójase y póngase en la armería común. Y cuando van á algún viaje, no las llevarán sin licencia del Padre que cuida de la Doctrina ó del Superior.

58. La renovación del Señor se hará en tiempo de invierno cada quince dias: y en verano, cada ocho dias. Y á los enfermos se llevará en público dos veces al mes, si hubiere ocasión para ello."

Em 1743, um ato solene do Rei de Espanha aprovou o sistema de administração exercido pela Companhia de Jesus nas reduções jesuíticas: foi a Cédula Real, expedida em Buen Retiro.

Desde o inicio da fundação das Reduções (1610) que se vinham fazendo várias sindicâncias contra os Missionários. De todas estas sindicâncias, entretanto, saíram justificados os jesuítas, como prova a Cédula Real de Felipe V, dirigida ao Provincial do Paraguai.

Dos vários pontos abordados, como o número de reduções, o número de índios aldeados, os tributos, produção e comércio, a língua, a justiça, as artes e ofícios, as armas e minas, os dizimos etc., transcrevemos o Capítulo IV, que trata do *Direito de Propriedade*.

Com a transcrição deste capítulo, finalizamos este breve trabalho sobre a organização das reduções sacerdotais, esperando possa ele servir de subsídio a um estudo mais profundo que se queira fazer sobre o assunto.

IV — DERECHO DE PROPIEDAD

"El cuarto punto se reduce á si los indios en sus bienes tienen particular dominio, ó si este, ó la administración de ellos corre á cargo de los Padres.

Sobre cuyo asunto consta por los Informes, conferencias y demás documentos de este expediente, que por la incapacidad y desidia de estos indios para la administración y manejo de las haciendas, se señala á cada uno una porción de tierra para labrar, á fin de que de su cosecha pueda mantener su familia, y que el resto de sementera de Comunidad, de granos, raíces, comestibles y algodón, se administra y maneja por los indios dirigidos por los Curas en cada pueblo: como también la yerba y ganado: y que del todo de este importe se hacen tres partes, la una para pagar el tributo á mi Real Erario, de que sale el sínodo de los Curas: la otra para el adorno y manutención de las iglesias; y la tercera para el sustento y vestido de las viudas, huérfanos, enfermos y impedidos; y finalmente, para socorrer á todo necesitado; pues de la porción de tierra aplicada á cada uno para su sementera, apenas hay quien tenga bastante para el año: Que de esta administración llevan una puntual cuenta y razón en cada pueblo los indios Mayordomos, Contadores, Fiscales e Almaceneros, por la cual vienen en conocimiento por sus libros de las entradas y salidas de los productos de cada pueblo, con tanta formalidad, que aun para cumplir con el precepto que bajo de graves penas hay del General, para que no se puedan valer los Curas de cosa alguna perteneciente á los indios de una Doctrina para otra, ni por vía de limosna, préstamo ó otro cualquier motivo, dan la cuenta al Provincial: Y así asegura el Reverendo Obispo que fué de Buenos Aires Fr. Pedro Fajardo, que visitó dichas Doctrinas, no haber visto en su vida cosa más bien ordenada que aquellos pueblos, ni desinterés semejante al de los Padres Jesuitas, pues para su sustento ni para vestirse, de cosa alguna de los indios se aprovechan: Y conviniendo con este Informe otras noticias no de menor fidelidad, y especialmente las dadas últimamente por el Reverendo Obispo de Buenos Aires, Fray Josef Peralta, del Orden de Santo Domingo, en carta de ocho de Enero de este presente año de mil setecientos y cuarenta y tres, dando cuenta de la Visita que acababa de

hacer en los pueblos de estas Doctrinas, así de su jurisdicción, como en muchas del Obispado del Paraguay, con permiso del Cabildo Sede vacante, ponderando la educación y crianza de los indios, tan instruidos en la Religión, y en cuanto conduce á mi real servicio y su buen gobierno temporal, que dice le causó pena el apartarse de dichos pueblos: Por cuyos motivos:

"Es mi real ánimo no se haga novedad alguna en el expresado manejo de bienes: sino antes bien que se continúe lo practicado hasta ahora desde la primera reducción de estos indios, con cuyo consentimiento y con tanto beneficio de ellos se han manejado los bienes de comunidad, sirviendo sólo los Curas Doctrineros de directores, mediante cuya dirección se embaraza la distribución y malversación que se experimenta en casi todos los pueblos de indios de uno y otro Reino."

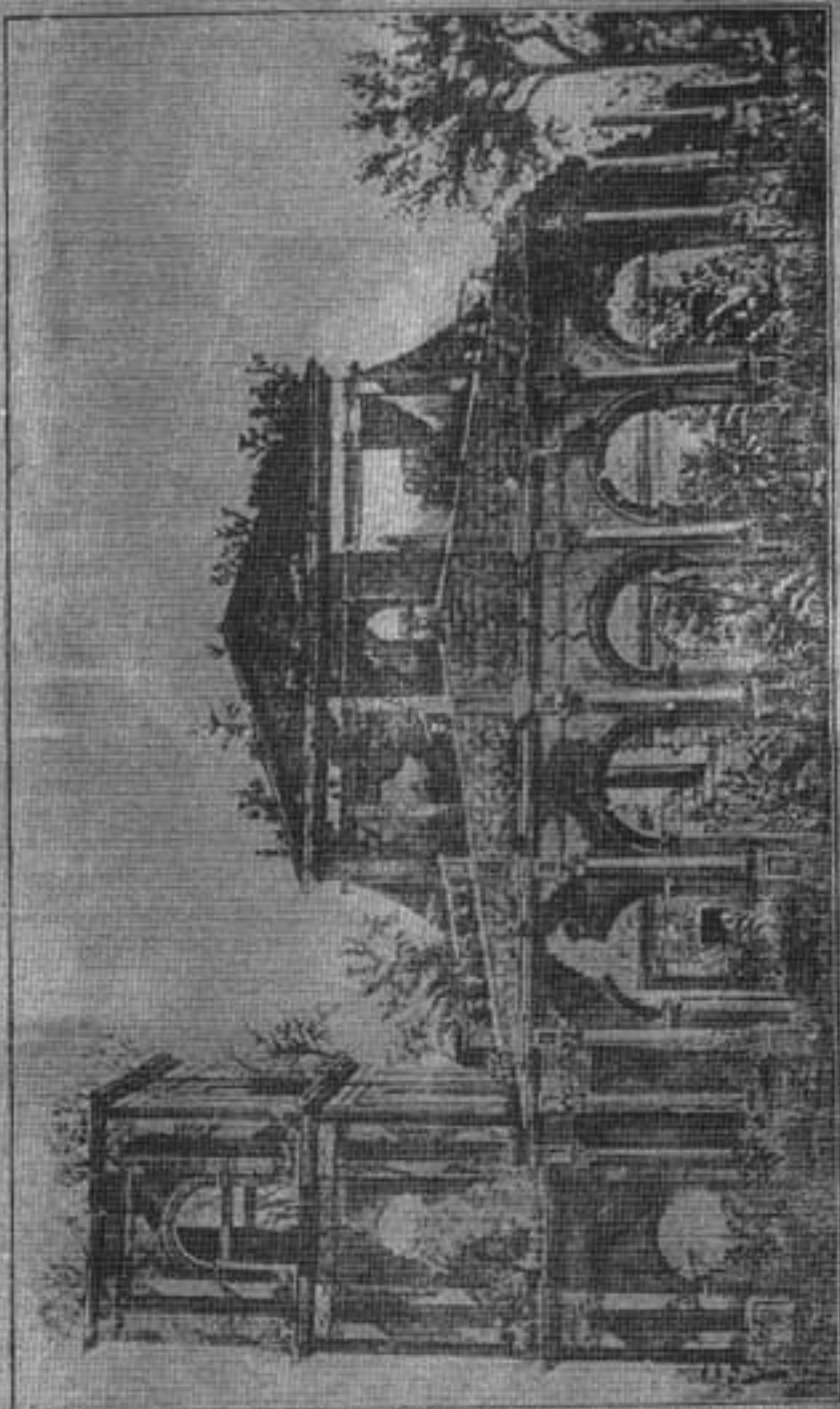
Y aunque por Cédula del año de seiscientos y sesenta y uno se mandó que los Padres no ejerciesen el cargo de Protectores de los indios; como quiera que esta providencia resultó de haberles sindicado á los Padres haberse introducido en la jurisdicción eclesiástica y secular, y que impedían, con el título de Protectores, la cobranza de tributos, lo que resulta ser incierto, y justificándose lo contrario por tantos medios, y que sólo la protección y amparo es para dirigirlos y gobernarlos en cuanto conviene á sus conveniencias espirituales y temporales:

"He tenido por conveniente declararlo así, y mandar (como lo hago), no se altere en cosa alguna el método con que se gobiernan estos pueblos en este particular."

Fontes de Referência:

1. História das Missões Orientais do Uruguai, Aurélio Porto, vol. I, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1943.
2. Misiones del Paraguay — Organización social de las doctrinas guaraníes de la Compañía de Jesus. Pablo Hernández, Barcelona, Gustavo Gili, editor.
3. Processo administrativo ibero-americano, Eulália Maria Lahmeyer Lobo. Biblioteca do Exército — Editora, 1962.
4. Terra Gaúcha, J. Simões Lopes Neto. Coleção Meridional, 1955.
5. Revista do Museu e Archivo Público do Rio Grande do Sul — Porto Alegre — Brasil — 1928.

RUINAS DE LAS MISIONES DEL PARAGUAY.—SAN MIGUEL (HOY BRASIL)



Las ruinas de San Miguel, en las misiones de San Miguel, en las misiones de San Miguel, en las misiones de San Miguel.



© Ruínas das Missões Jesuítas

Templo de S. Miguel